



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria, Km 130, nº 729 — Cep 25830-000 — Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian — Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

—●—

Inscrição Estadual Isenta

LEI Nº 069 DE 18 DE outubro DE 1994.

Proíbe a queima de lixo e re
síduos de capina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIO
NO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida a queima de lixo residencial'
ou resíduos de capina no perímetro urbano do Município.

Parágrafo Único - As proibições de que tratam o "caput"
deste artigo, são estendidas às propriedades rurais a menos de
1.000 (um mil) metros das rodovias federais, estaduais e estradas '
vicinais.

Art. 2º - O setor competente da Prefeitura Municipal'
aplicará aos infratores multa de 2 (duas) Unidades Fiscais Municipal
e em caso de reincidência 10 (dez) Unidades Fiscais Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Joel da Silva Maia
Joel da Silva Maia

Prefeito